



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:455—Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho da Moita.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:184—Eleva para 15\$ (moeda corrente) o limite dos direitos fixado no n.º 14.º do artigo 92.º das instruções preliminares da pauta.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:456—Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1952, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

Decreto n.º 38:185—Autoriza o Ministro a celebrar contrato para o estabelecimento no porto de Dili de um depósito sob regime aduaneiro, destinado a receber os géneros e mercadorias em regime de trânsito directo ou indirecto transportados nos navios a utilizar na carreira de navegação a estabelecer entre os portos de Macau e de Dili.

Vistos o § único do artigo 3.º e n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevado para 15\$ (moeda corrente) o limite dos direitos fixado no n.º 14.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1951.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias.

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:456

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1952, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Fevereiro de 1951.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 38:185

Tem constituído uma das principais preocupações do Governo o estreitamento, cada vez maior, das relações económicas entre a metrópole e os seus diversos territórios ultramarinos, assim como as destes entre si.

De entre as referidas relações devem destacar-se as que dizem respeito a Macau e Timor, de cujo estudo se ocupou já a I Conferência Económica do Império, reunida em Lisboa em 1936, a qual encarou especialmente o problema das ligações marítimas entre aqueles dois territórios nacionais, assim como o da navegação costeira de Timor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho da Moita.

Ministério da Justiça, 27 de Fevereiro de 1951.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:184

Tendo em conta as vantagens que resultam da simplificação dos serviços aduaneiros;

Considerando que o limite dos direitos fixado pelo Decreto n.º 36:301, de 24 de Maio de 1947, não se encontra actualizado;